



DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20260520/0001-42
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-2026PE

OBJETO: Aquisição de materiais e insumos destinados à promoção das condições de higiene, saúde, segurança, cuidado e bem-estar das crianças atendidas nas unidades de Educação Infantil da rede municipal de ensino regular e de tempo integral, junto à Secretaria de Educação do Município de Cascavel/CE.

DESPACHO

Trata-se do **Pregão Eletrônico nº 015-2026PE**, instaurado visando à aquisição de materiais e insumos destinados ao atendimento das necessidades das unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Cascavel/CE.

No curso da fase externa do certame, foi protocolado **Pedido de Esclarecimento** por empresa interessada, apontando inconsistência técnica existente no Termo de Referência quanto aos itens 23 e 24 (Escova Dental Infantil), especificamente em relação à exigência de personalização com a logomarca do Município, sem que o respectivo arquivo de layout, especificações técnicas, dimensões, cores ou orientações necessárias à elaboração das propostas estivesse disponível aos licitantes.

Após análise técnica e jurídica dos fatos, verificou-se que a insurgência apresentada revela vício material apto a comprometer a regularidade do procedimento licitatório.

CONSIDERANDO que a Administração Pública encontra-se integralmente submetida aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, transparência, planejamento, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência constitui documento essencial da fase preparatória da contratação, devendo conter todas as especificações técnicas necessárias para que os interessados possam formular propostas precisas, exequíveis e comparáveis entre si;

CONSIDERANDO que o Anexo I – Termo de Referência estabelece que as escovas dentais deverão ser personalizadas com a logomarca do Município "conforme layout em anexo", entretanto referido layout não foi disponibilizado juntamente com o edital e seus anexos, conforme apontado no pedido de esclarecimento apresentado por empresa interessada;

CONSIDERANDO que a inexistência do arquivo de personalização impossibilita aos licitantes mensurar corretamente os custos relacionados à gravação da logomarca, comprometendo diretamente a composição dos preços ofertados;

CONSIDERANDO que tal omissão possui potencial para gerar propostas elaboradas sob premissas distintas, inviabilizando o julgamento objetivo e afetando a isonomia entre os participantes;





CONSIDERANDO que eventual continuidade do certame poderia culminar na contratação de objeto cuja especificação técnica não estivesse suficientemente definida, ocasionando futuras controvérsias durante a execução contratual, rejeição de produtos, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções e até mesmo nulidade do contrato administrativo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o dever jurídico de prevenir vícios capazes de comprometer a competitividade do certame, privilegiando sempre a obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da autotutela administrativa, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, assegura à Administração Pública o poder-dever de rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade ou quando inconvenientes ao interesse público;

CONSIDERANDO que o art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza expressamente a revogação da licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado;

CONSIDERANDO que o interesse público recomenda a revisão integral das especificações técnicas do objeto, com a inclusão de todas as informações indispensáveis à formulação das propostas, garantindo ampla competitividade, igualdade de condições entre os licitantes e segurança jurídica ao procedimento;

CONSIDERANDO que a manutenção do presente procedimento, diante da falha identificada, afrontaria os princípios da transparência, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo;

CONSIDERANDO, por fim, que a correção do vício demanda revisão substancial do Termo de Referência e dos anexos técnicos, circunstância incompatível com o simples prosseguimento do certame.

DECIDO

Com fundamento no **art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, na **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal**, bem como nos princípios da legalidade, da autotutela administrativa, da supremacia do interesse público, da competitividade, da isonomia, do julgamento objetivo e da segurança jurídica, **REVOGO o Pregão Eletrônico nº 015-2026PE**, Processo Administrativo nº **00008.20260520/0001-42**, por razões de interesse público devidamente motivadas, decorrentes da constatação de vício material nas especificações técnicas do objeto licitado, consistente na ausência do layout e das especificações necessárias à personalização exigida para os itens 23 e 24, circunstância que compromete a elaboração das propostas e a regular competitividade do certame.

Termo:

1. A publicação deste despacho nos meios oficiais de divulgação do certame, para ciência de todos os interessados;
2. A comunicação aos licitantes cadastrados no sistema eletrônico;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
José Ribamar Ferreira Junior
DATA: 10/07/2026
AVANÇADA



PREFEITURA DE
Cascavel
CEARÁ

Agora cuidando de



3. O retorno dos autos ao setor técnico competente para revisão integral do Termo de Referência, complementação das especificações técnicas e posterior instauração de novo procedimento licitatório, caso persista a necessidade administrativa.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cascavel/CE, 15 de julho de 2026.

José Ribamar Ferreira Júnior

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação
Município de Cascavel/CE



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
José Ribamar Ferreira Júnior
DATA: 10/07/2026
AVANÇADA



PREFEITURA DE
Cascavel
CEARÁ

Agora cuidando de



AVISO DE REVOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE, Sr. **JOSÉ RIBAMAR FERREIRA JÚNIOR**, comunica aos interessados a REVOGAÇÃO da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-2026PE – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20260520/0001-42**, cujo objeto é: **Aquisição de materiais e insumos destinados à promoção das condições de higiene, saúde, segurança, cuidado e bem-estar das crianças atendidas nas unidades de Educação Infantil da rede municipal de ensino regular e de tempo integral, junto à Secretaria de Educação do Município de Cascavel/CE.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentação Legal: Art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 INFORMAÇÕES JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO. Cascavel/CE, 16 de julho de 2026, José Ribamar Ferreira Júnior - Ordenador de Despesas.

José Ribamar Ferreira Júnior

Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação
Município de Cascavel/CE



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
José Ribamar Ferreira Júnior
DATA: 10/07/2026
AVANÇADA